



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

Projeto Básico

Construção de Módulos Sanitários para a Aldeia Guabiju – Piquiri (Mineração)

1. Definição do objeto

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa especializada para a construção e instalação, sob o regime de empreitada por preço global, de 02 (dois) módulos sanitários destinados ao atendimento das necessidades básicas de higiene, saneamento e saúde da comunidade indígena da Aldeia Guabiju, localizada na região do Piquiri (Mineração), no Município de Cachoeira do Sul/RS, conforme especificações constantes deste Projeto Básico, memorial descritivo, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integrarão o processo de contratação.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, execução dos serviços complementares e demais providências necessárias à entrega dos módulos sanitários em condições plenas de utilização.

1.3. Cada módulo sanitário deverá ser executado integralmente de acordo com as especificações técnicas, projetos e memoriais descritivos integrantes da contratação, incluindo, no mínimo:

- a) vasos sanitários;
- b) 02 (dois) lavatórios simples de banheiro;
- c) 02 (dois) chuveiros elétricos;
- d) 02 (dois) tanques para lavagem de roupas;
- e) instalações hidráulicas e sanitárias;
- f) instalações elétricas necessárias ao funcionamento dos equipamentos previstos;
- g) demais elementos construtivos, materiais, acabamentos, equipamentos e serviços previstos no memorial descritivo e anexos.

1.4. O objeto será dividido em **02 (dois) itens**, correspondentes aos dois módulos sanitários, em razão da localização física distinta das unidades e da possibilidade de execução independente de cada módulo, sem prejuízo da adoção do regime de empreitada por preço global para cada item.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

2. Fundamentação da Contratação

2.1. A contratação decorre da necessidade de promover condições adequadas de saneamento básico, higiene e saúde para a comunidade indígena da Aldeia Guabiju, contribuindo para a prevenção de doenças e para a melhoria das condições de vida da população atendida pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.2. A disponibilização de instalações sanitárias adequadas constitui medida de interesse público diretamente relacionada à promoção da saúde e à prevenção de agravos, especialmente em comunidades que apresentam necessidades específicas de infraestrutura sanitária.

2.3. A demanda integra o planejamento da Secretaria Municipal da Saúde. Registra-se, contudo, que o Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente ainda não foi publicado pela Administração Municipal, razão pela qual a presente demanda ainda não consta formalmente no referido instrumento.

2.4. A contratação encontra-se alinhada às políticas públicas de promoção da saúde, saneamento e atendimento às populações em situação de vulnerabilidade, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde e as políticas públicas voltadas às comunidades indígenas.

2.5. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da contratação deve contemplar a definição do objeto, das condições de execução e pagamento, das garantias, do orçamento estimado, do regime de execução e da modalidade e critério de julgamento adequados à contratação.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A solução consiste na construção e entrega de 02 (dois) módulos sanitários completos, instalados nos locais indicados pela Administração, destinados ao uso da comunidade indígena da Aldeia Guabiju.

3.2. A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias para que os módulos sejam entregues em condições adequadas de funcionamento, incluindo serviços preliminares, fundações, estrutura, vedações, cobertura, instalações hidráulicas e sanitárias, instalações elétricas, revestimentos, pisos, esquadrias, louças, metais, equipamentos e





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

demais componentes previstos nos projetos e memoriais.

3.3. A execução deverá observar as normas técnicas brasileiras aplicáveis, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental, as normas de acessibilidade quando aplicáveis, as determinações dos órgãos competentes e as boas práticas de engenharia e construção.

3.4. Antes da elaboração da contratação, foram consideradas as necessidades específicas da comunidade, mediante visitas ao local, diálogo com lideranças comunitárias e consulta a profissionais vinculados à área da saúde, buscando-se identificar as condições existentes e definir uma solução compatível com a realidade local.

3.5. A participação da comunidade no processo de planejamento constitui elemento relevante para assegurar que a solução proposta seja adequada às necessidades efetivamente identificadas e às condições de utilização dos módulos.

3.6. A contratada deverá considerar, na execução, as condições de acesso aos locais de implantação, inclusive as diferenças de localização indicadas na planilha orçamentária, adotando as providências necessárias para transporte de materiais, equipamentos e mão de obra.

3.7. A entrega somente será considerada concluída quando cada módulo estiver integralmente executado, limpo, funcional e em condições de utilização, atendendo às especificações técnicas, projetos, memoriais e demais documentos integrantes da contratação.

4. Requisitos da contratação

4.1. Regime, modalidade e critério de julgamento

4.1.1. Considerando que o objeto consiste na construção de módulos sanitários, caracterizando-se como obra, a contratação será realizada por meio de Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. O regime de execução será o de empreitada por preço global, pelo qual será contratado cada módulo por preço certo e total.

4.1.3. A divisão em 02 (dois) itens decorre da existência de dois locais distintos de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

implantação, permitindo a participação de maior número de interessados e possibilitando a contratação independente de cada módulo, desde que preservada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento.

4.1.4. A adoção do critério de menor preço por item permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para cada módulo, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas no edital.

4.2. Condições para execução

4.2.1. A execução da obra deverá ser iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

4.2.2. O prazo máximo para execução e entrega de cada módulo sanitário será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo ocorrência de fato devidamente justificado e formalmente reconhecido pela Administração.

4.2.3. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais meios necessários à completa execução do objeto.

4.2.4. Nenhum serviço poderá ser executado em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou determinações formalmente emitidas pela fiscalização.

4.2.5. Eventuais alterações de projeto ou especificações somente poderão ser realizadas mediante autorização formal da Administração, observada a legislação aplicável.

4.3. Qualificação e responsabilidade técnica

4.3.1. A contratada deverá comprovar, nos termos do edital, sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica compatível com o objeto.

4.3.2. A execução deverá contar com profissional legalmente habilitado, quando exigível, com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, conforme a natureza dos serviços.

4.3.3. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados e pelo cumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

4.4. Garantia e correção de defeitos

4.4.1. Será exigida garantia contratual da execução, na forma e percentual estabelecidos no edital e no contrato, observadas as disposições dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021. A legislação permite garantia de até 5% do valor inicial do contrato, podendo chegar a 10% mediante justificativa relacionada à complexidade técnica e aos riscos envolvidos.

4.4.2. Sem prejuízo das garantias e responsabilidades previstas em lei, a contratada deverá assegurar garantia contratual mínima de 12 (doze) meses para os serviços e materiais executados, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, ressalvadas as garantias legais específicas aplicáveis a determinados componentes e à solidez e segurança da construção.

4.4.3. A garantia contratual não exclui nem reduz as responsabilidades legais da contratada, inclusive aquelas decorrentes de vícios, defeitos ou incorreções da execução.

4.4.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Essa obrigação decorre também do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.5. Após notificação formal da Administração, a contratada deverá iniciar as providências para correção ou substituição no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

4.4.6. Quando a natureza do reparo exigir prazo superior, a contratada deverá apresentar justificativa técnica e cronograma para sua conclusão, ficando a aceitação condicionada à análise da fiscalização.

4.4.7. Nas hipóteses em que a Administração identificar desconformidade que comprometa a funcionalidade, segurança ou utilização do módulo, poderá determinar a correção antes do recebimento definitivo.

4.5. Obrigações relativas ao local da obra

4.5.1. A contratada deverá realizar, antes do início da execução, vistoria ou avaliação das condições locais, quando prevista no edital, tomando conhecimento das condições de acesso, transporte, implantação e demais circunstâncias que possam interferir na execução.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

4.5.2. A contratada será responsável pelos custos relacionados a transporte, carga, descarga, deslocamento de equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução.

4.5.3. Deverá ser preservada, tanto quanto possível, a rotina da comunidade e evitadas interferências desnecessárias nas atividades locais.

4.6. Segurança, meio ambiente e resíduos

4.6.1. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação de segurança e medicina do trabalho aplicável aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos.

4.6.2. Deverá providenciar os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços.

4.6.3. Os resíduos decorrentes da obra deverão ser coletados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

4.6.4. A execução deverá observar as exigências ambientais e de proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial que eventualmente incidam sobre o local.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução ocorrerá mediante fornecimento integral de materiais, mão de obra e equipamentos pela contratada, de acordo com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo.

5.2. A contratada deverá iniciar os serviços após o recebimento da Ordem de Serviço e concluí-los no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

5.3. O cronograma físico-financeiro deverá ser observado durante toda a execução, sendo responsabilidade da contratada comunicar imediatamente à fiscalização qualquer circunstância capaz de comprometer o cumprimento dos prazos.

5.4. A contratada deverá manter no local da obra profissional responsável pela condução dos serviços, conforme exigências legais e editalícias.

5.5. A contratada deverá manter atualizado junto à Secretaria Municipal da Saúde cadastro contendo, no mínimo:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

- a) endereço;
- b) telefone;
- c) e-mail;
- d) responsável pelo contrato;
- e) contato para comunicação eletrônica, quando existente.

5.6. A contratada deverá fornecer todos os materiais e componentes necessários à execução completa do objeto, ainda que eventualmente algum serviço complementar indispensável ao funcionamento do módulo não esteja destacado individualmente na descrição resumida, desde que previsto nos projetos, memoriais e demais documentos técnicos.

5.7. Não serão admitidos materiais de qualidade inferior àquela estabelecida nas especificações técnicas.

5.8. A contratada deverá substituir, sem ônus para o Município, materiais ou serviços que estejam em desconformidade com o contratado.

5.9. Caso a execução ou qualquer de seus componentes não corresponda às exigências do edital, projeto, memorial ou contrato, a contratada deverá providenciar a correção ou substituição no prazo determinado pela fiscalização, observado, como regra, o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, salvo quando a natureza do serviço exigir prazo diverso tecnicamente justificado e formalmente aceito pela Administração.

5.10. As correções e substituições serão realizadas sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.11. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme a legislação aplicável e o Decreto Municipal nº 04/2024, observadas as atribuições dos agentes formalmente designados.

6.2. A obra será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, que realizará a fiscalização da execução conforme este Projeto Básico, os projetos,





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

memoriais descritivos e demais documentos integrantes da contratação.

6.3. Ficam indicados pela Administração Pública:

Fiscal do Contrato: Regis Eduardo Leal Devilla – Matrícula nº 101958.

Gestora do Contrato: Mariana Bortolaso Machado – Matrícula nº 113026.

6.4. Compete à gestão do contrato:

- a) coordenar as atividades relacionadas à administração do contrato;
- b) acompanhar os prazos de execução e vigência;
- c) adotar as providências administrativas necessárias ao regular desenvolvimento da contratação;
- d) encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão;
- e) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais.

6.5. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a execução da obra;
 - b) verificar a conformidade dos serviços com os projetos, memoriais e especificações;
 - c) verificar a qualidade dos materiais empregados;
 - d) conferir os quantitativos e etapas efetivamente executados;
 - e) registrar ocorrências;
 - f) determinar a correção de falhas ou desconformidades;
 - g) comunicar irregularidades à gestão do contrato;
 - h) acompanhar o cronograma físico-financeiro;
 - i) realizar ou acompanhar as medições;
 - j) emitir os documentos necessários ao recebimento provisório e definitivo;
 - k) atestar as notas fiscais correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos.
- 6.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

6.7. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, conforme dispõe o art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

7. Critérios de medição, recebimento e pagamento

7.1. Medição

7.1.1. A medição será realizada pela fiscalização mediante verificação da efetiva execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

7.1.2. Serão considerados, entre outros:

- a) conformidade com o projeto e memorial descritivo;
- b) cumprimento das especificações técnicas;
- c) qualidade dos materiais utilizados;
- d) quantitativos e etapas efetivamente executados;
- e) funcionamento das instalações;
- f) cumprimento das normas técnicas aplicáveis;
- g) aprovação da fiscalização.

7.1.3. No regime de empreitada por preço global, a medição e o pagamento deverão estar vinculados às etapas efetivamente concluídas e às metas estabelecidas no cronograma físico-financeiro, não constituindo a simples aquisição ou disponibilização de materiais motivo para pagamento antecipado.

7.1.4. Poderão ser realizadas medições parciais durante a execução, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

7.2. Recebimento

7.2.1. Concluída a execução, a contratada comunicará formalmente à fiscalização a conclusão do módulo.

7.2.2. O recebimento provisório será realizado após a verificação da conclusão dos serviços e da conformidade da obra com os documentos da contratação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

7.2.3. Havendo pendências, a fiscalização poderá determinar sua correção antes do recebimento definitivo.

7.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a comprovação de que todas as obrigações relativas ao objeto foram cumpridas e de que o módulo se encontra em condições adequadas de funcionamento e utilização.

7.2.5. O recebimento da obra não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, solidez e demais obrigações decorrentes da legislação e do contrato.

7.3. Pagamento

7.3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva medição e apresentação da nota fiscal regularmente atestada pela fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis.

7.3.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta-corrente de titularidade da contratada.

7.3.3. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a legislação tributária e administrativa aplicável e deverá observar o disposto no Decreto Municipal nº 13/2022, de 10 de fevereiro de 2022, publicado na página 01 da Edição nº 56 do Diário Oficial do Município de Cachoeira do Sul, em 11 de fevereiro de 2022.

7.3.4. A nota fiscal somente será encaminhada para pagamento após o respectivo ateste pela fiscalização.

7.3.5. Em caso de divergência quanto à execução, dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa poderá ser processada conforme a legislação aplicável, permanecendo a parcela controvertida sujeita à regularização.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor/executor

8.1. A seleção da empresa será realizada mediante licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

8.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global, considerando-se cada módulo sanitário como um item autônomo, com preço certo e total.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

8.4. Será considerada vencedora, em cada item, a proposta que atender integralmente às exigências do edital e apresentar o menor preço, observados os critérios de aceitabilidade, exequibilidade e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.5. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, a Lei nº 14.133/2021 determina a apresentação, pelo vencedor, das planilhas adequadas ao valor final da proposta, incluindo quantitativos, custos unitários, BDI e encargos sociais, na forma legal.

8.6. Deverão ser exigidos dos licitantes os documentos de habilitação necessários à comprovação da capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na medida necessária à adequada execução do objeto e nos limites da legislação.

8.7. A qualificação técnica deverá ser compatível com a natureza e complexidade dos serviços, evitando-se exigências desproporcionais que possam restringir indevidamente a competitividade.

9. Estimativa do valor da contratação

9.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 115.182,19 (cento e quinze mil, cento e oitenta e dois reais e dezenove centavos)**.

9.2. A contratação será dividida nos seguintes itens:

Item	Quantidade	Descrição	Valor estimado
01	01 módulo	Módulo sanitário – Assentamento Indígena (Aldeia situada acima da faixa de acesso). Construção e instalação de módulo sanitário contendo vasos sanitários, 02 lavatórios simples de banheiro, 02 chuveiros elétricos e 02 tanques para lavar roupa, conforme projeto, memorial descritivo e anexos. Prazo de execução: 90 dias.	R\$ 57.337,42
02	01 módulo	Módulo sanitário – Assentamento Indígena (Aldeia situada abaixo da faixa de acesso). Construção e instalação de módulo sanitário contendo vasos sanitários, 02 lavatórios simples de banheiro, 02 chuveiros elétricos e 02 tanques para lavar roupa,	R\$ 57.844,77





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

Item	Quantidade	Descrição	Valor estimado
		conforme projeto, memorial descritivo e anexos. Prazo de execução: 90 dias.	
		Valor Total Estimado	R\$ 115.182,19

O Projeto executivo da obra será realizado pela contratada e também a execução da Obra de construção dos Módulos sanitários na comunidade indígena da Aldeia Guabiju.

9.3. Os valores estimados deverão estar respaldados pela pesquisa de preços e pelos documentos que compõem o processo de contratação.

9.4. A estimativa deverá observar o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando, entre outros fatores, os quantitativos, a economia de escala e as peculiaridades do local de execução.

9.5. A pesquisa e a formalização da estimativa de preços deverão observar, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 06/2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Cachoeira do Sul, a formalização da requisição de compras e a cotação de preços para aquisição de bens e contratação de serviços.

9.6. Os valores acima constituem estimativa para fins de planejamento e licitação, não representando garantia de contratação pelo valor estimado.

10. Adequação Orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Atividade: 2.076

Fonte de Recursos: 2621

Detalhamento da Fonte: 4090 (29800)

Natureza da Despesa: 3.3.90.32.05 (29910)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

10.2. A contratação está vinculada à Requisição nº 497/2026 e à Reserva de Saldo nº 1513/2026.

10.3. Conforme informações constantes do processo, a contratação possui adequação orçamentária e financeira, estando compatível com as dotações consignadas no orçamento vigente.

11. Obrigações da Contratada

11.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas no edital e no contrato:

- a) executar integralmente o objeto conforme os projetos, memoriais, especificações e demais documentos da contratação;
- b) cumprir os prazos estabelecidos;
- c) fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários;
- d) utilizar materiais novos e de qualidade compatível com as especificações;
- e) manter profissional responsável pela execução, quando exigido;
- f) manter preposto para acompanhamento do contrato;
- g) cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho;
- h) responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e movimentação de materiais e equipamentos;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções;
- k) manter o local de execução organizado e seguro;
- l) providenciar a adequada destinação dos resíduos produzidos;
- m) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o prazo ou a qualidade da execução;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

- n) manter atualizados seus dados de contato junto à Administração;
- o) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- p) cumprir as determinações da fiscalização, desde que formalmente emitidas e compatíveis com o objeto contratado;
- q) entregar o objeto concluído e em condições de utilização.

11.2. A fiscalização realizada pela Administração não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

11.3. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada permanece responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual.

12. Obrigações da Contratante

12.1. Constituem obrigações da contratante:

- a) disponibilizar as informações e documentos necessários à execução;
- b) emitir a Ordem de Serviço;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução;
- d) prestar os esclarecimentos necessários à contratada;
- e) comunicar formalmente eventuais desconformidades;
- f) realizar as medições e o recebimento do objeto;
- g) efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais;
- h) designar gestor e fiscal do contrato;
- i) assegurar as condições de acesso e acompanhamento necessárias à fiscalização;
- j) adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

13. Sanções Administrativas

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

13.2. As sanções poderão ser aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A aplicação de penalidades não afasta a obrigação da contratada de reparar os danos causados à Administração nem a obrigação de corrigir os serviços executados em desconformidade.

14. Sustentabilidade e Proteção Ambiental

14.1. A execução deverá buscar a utilização racional de materiais, água e energia, sempre que tecnicamente possível.

14.2. Os resíduos da construção deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada.

14.3. Deverão ser evitados desperdícios de materiais e danos desnecessários ao solo, à vegetação e ao entorno da obra.

14.4. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis ao empreendimento e ao local de execução.

14.5. As licitações de obras e serviços de engenharia devem observar, entre outros aspectos, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, a utilização de produtos e equipamentos que favoreçam a redução do consumo de energia e recursos naturais e a proteção do patrimônio histórico, cultural e arqueológico, quando aplicável.

15. Prazo de Vigência

15.1. O prazo de vigência do contrato será estabelecido no instrumento contratual de forma compatível com o prazo de execução, os procedimentos de recebimento, pagamento e demais obrigações decorrentes da contratação.

15.2. O prazo de execução de cada módulo será de 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
Princesa do Jacuí – Capital Nacional do Arroz
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

15.3. Eventuais prorrogações somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante justificativa e formalização nos autos.

16. Disposições Finais

16.1. Integram o presente Projeto Básico, para todos os fins, os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, documentos de pesquisa de preços e demais peças técnicas elaboradas para caracterização do objeto.

16.2. A contratada deverá executar o objeto em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas brasileiras aplicáveis e determinações dos órgãos competentes.

16.3. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e demais normas pertinentes.

16.4. O presente Projeto Básico deverá ser interpretado conjuntamente com o edital, seus anexos e o contrato, prevalecendo, em caso de eventual divergência, a hierarquia documental definida no instrumento convocatório.

16.5. A execução da obra deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

Cachoeira do Sul, 17 de agosto de 2026.

Camila Nunes Barreto
Secretária Municipal da Saúde

Documento assinado digitalmente em 24/09/2026 17:54:18
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/nmvmf> para
verificar a autenticidade.

